



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28 - 16

PROCESSO N. 23188.001708/2015-27
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N. 02/2015

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE OLÍMPIO
NORONHA/ MG E A EMPRESA
INFORMÓBILE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, com sede à Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, inscrita no CNPJ n. 18.188.276/0001-00, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF nº 581.271.516-53, RG nº MG 3182142 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ 00.630.985/0001-39, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Rua Pedro Gusso, Capão Raso, nº 943, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. Egeu Emilio Feix, CPF Nº004.295.200-00 RG nº .417.969-7 e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n. 23188.001708/2015-27 do IFMT, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de mobiliário (POLTRONAS), para atender o Departamento Municipal de Educação do Município de Olímpio Noronha, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2016 Pregão Eletrônico SRP nº 002/2015, processo nº 23188.001708/2015-27, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – constantes neste Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP n. 02/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como o Edital do Pregão Eletrônico – SRP n. 02/2015, o Termo de Referência, anexo I do edital, a Proposta de Preços, a Ata de Registro de Preços e documentos que a acompanham firmados pela CONTRATADA, estando todos vinculados entre si.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato será de dois anos, ou da garantia do produto for superior aos dois anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP n. 002/2015 e ainda o que determina a

Garani

92

M. P. R. O. e
Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
CAB-100.000.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão nas Fontes 101,147 e 292, Natureza de Despesa: 449052-42, ou outras fontes sob critério e oportunidade da Administração, obedecidos o disposto no Art. 14 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Opacassi

[Handwritten signature]
Belleiro de Mesquita Carneiro
ADVOCADO
OAB/MG 123.456



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos propostos deverão possuir garantia do Fabricante de 5 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem/instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na vigência da garantia, o Contratado deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contratado ficará obrigado a efetuar o atendimento aos chamados para prestação de assistência técnica no prazo máximo de 5 dias úteis do recebimento da comunicação para a Reitoria, Campus Cuiabá e Bela Vista e de 5 dias úteis para os demais campus, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O Contratado deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório de visita contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência.

PARÁGRAFO QUINTO

A execução dos serviços de assistência técnica poderá ser efetuada por terceiro qualificado como assistência técnica autorizada do fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO

A assistência técnica deverá ser prestada pela própria fabricante ou por terceiro qualificado como assistência técnica do fabricante, em sua sede ou filiais ou nos locais das entregas dos produtos, sem quaisquer ônus de montagem, desmontagem e transporte para o Contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DO PREÇO


Belleiro de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB/MG 33.351


Gatassi



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os materiais serão entregues pelo preço em reais de R\$ 188.330,00 (cento e oitenta e oito e trezentos e trinta reais) apresentado pela CONTRATADA, obedecendo a Proposta de Preços e Ata de Registro de Preços, o qual será fixo e irrevogável até o fim do Contrato, com exceção dos casos previstos em lei, com a devida justificativa e comprovação técnica, as quais serão julgadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato é de R\$ 188.330,00 (cento e oitenta e oito e trezentos e trinta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDACÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as

Advocacia
Advogado
OAB-MG 66.651

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE de providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Lambari/MG.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Olímpio Noronha, 30 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

Carlos Alberto de Castro Pereira

CONTRATANTE

INFORMÓBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Egeu Emílio Feix

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Mourosorga Rosa</i>	Nome: <i>Alister Maxam</i>
CPF: <i>089324606-98</i>	CPF: <i>689.545.136.04</i>
RG n.: <i>MG.15.456.976</i>	RG n.: <i>19.420.836</i>

Eduardo Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 88.651